



DECRETO Nº 31.074 de 28 de maio de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.074/2019

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0001.103500	3.3.90.47	2.1.01	5.000,00	
	12.361.0001.239800	3.3.90.39	2.1.01		5.000,00
SUB-TOTAL				5.000,00	5.000,00
TOTAL GERAL				5.000,00	5.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 31.075 de 28 de maio de 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 23.836, de 22 de março de 2013 na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, V da Lei Orgânica do Município do Salvador.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art.7º e o inciso I do art.9º do Decreto nº 23.836, de 22 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I -Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, que o coordenará;

II -Casa Civil;

III -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV -Secretaria Municipal da Educação - SMED;

V -Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

VI -Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

VII -Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL;

VIII -Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;

IX -Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.

§1º A sociedade civil terá 09 (nove) representantes, titulares e suplentes, sendo 4 (quatro) de organizações de âmbito municipal da população em situação de rua, 01 (um) de caráter permanente do Movimento de População de Rua e 4 (quatro) de entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

....." (NR)

"Art. 9º

I - Elaborar planos de ação periódicos com o objetivo de assegurar a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto aos objetivos e responsabilidades, considerando as propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 23.128 de 09 de agosto de 2012;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação